



Ref.

Boletim de Ocorrência n. 00061007/2023 (12ª Central de Atendimento da Polícia Civil-Gurupi)

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Nº 353507/071123-1

EQUIPE DA INSPEÇÃO DO TRABALHO

Superintendência Regional do Trabalho

██████████ (Auditor-Fiscal do Trabalho – CIF ██████████)

██████████ (Auditor-Fiscal do Trabalho – CIF ██████████)

EMPREGADORES FISCALIZADOS

EMPREGADOR 1:

- **Empregador:** GT SERVIÇOS LTDA - contratada
- **CNPJ:** 19.826.156/0001-54
- **Endereço do estabelecimento fiscalizado:** Canteiro de obra de construção de balança para caminhões e galpão de máquinas, situado na Fazenda Campo Dourado, localizada na zona rural de



Gurupi-TO, nas proximidades do Povoado Trevo da Praia, nas coordenadas decimais -11,4595 e -48,6181 (sede da fazenda)

- **Atividade principal desempenhada:** Construção de edifícios
- **Período de fiscalização:** 01/08/2023 a 07/11/2023
- **Período abrangido pela fiscalização:** 2023
- **Total de empregados:** 11 (onze)

EMPREGADOR 2:

- **Empregador:** [REDACTED] LTDA
(SERRALHERIA GUANABARA) - contratada
- **CNPJ:** 15.436.188/0001-92
- **Endereço do estabelecimento fiscalizado:** Canteiro de obra de construção de estrutura metálica e cobertura de galpão de máquinas, situado na Fazenda Campo Dourado, localizada na zona rural de Gurupi-TO, nas proximidades do Povoado Trevo da Praia, nas coordenadas decimais -11,4595 e -48,6181 (sede da fazenda)
- **Atividade principal desempenhada:** Fabricação de estruturas metálicas
- **Período de fiscalização:** 01/08/2023 a 07/11/2023
- **Período abrangido pela fiscalização:** 2021 a 2023
- **Total de empregados:** 05 (cinco)

EMPREGADOR 3:

- **Empregador:** [REDACTED] (FAZENDA CAMPO DOURADO)
- contratante
- **CPF:** [REDACTED]
- **CEI:** 80.00564224/88
- **Endereço do estabelecimento fiscalizado:** Canteiro de obra de construção de balança para caminhões e galpão de máquinas,



situado na Fazenda Campo Dourado, localizada na zona rural de Gurupi-TO, nas proximidades do Povoado Trevo da Praia, nas coordenadas decimais -11,4595 e -48,6181 (sede da fazenda)

- **Atividade principal desempenhada:** Cultivo de soja
- **Período de fiscalização:** 01/08/2023 a 07/11/2023
- **Período abrangido pela fiscalização:** 2023
- **Total de empregados:** 11 (onze)

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	27
Empregados sem registro	15
Empregados registrados durante a ação fiscal – homens	04
Empregados registrados durante a ação fiscal – mulheres	00
Homens resgatados	00
Mulheres resgatadas	00
Total de resgatados	00
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - total	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Entre 16 e 18 anos resgatados	00



Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 3.056,73
Nº de autos de infração lavrados	14
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	01
Prisões efetuadas	00

1 – DA AÇÃO FISCAL

1.1 ESCOPO DA FISCALIZAÇÃO

Em atendimento a ordem de serviço nº 11374604-0, emitida pela Seção de Inspeção do Trabalho (SEINT/SRT-TO), a equipe de fiscalização se dirigiu, no dia 01/08/2023, ao estabelecimento acima indicado (canteiros obra dentro da Fazenda Campo Dourado) com o intuito específico de realizar inspeção trabalhista visando aferir as condições do meio ambiente de trabalho, tendo em vista notícia de ocorrência de diversas irregularidades trabalhistas, configurando possível submissão ao trabalho em condições análogas à escravidão, conforme descrito no boletim de ocorrência em epígrafe.



Assim sendo, a fiscalização teve por escopo o exame do cumprimento de atributos trabalhistas inerentes a REGISTRO DE EMPREGADO, CONTRATO DE TRABALHO, JORNADA, DESCANSO, SALÁRIO e de disposições em matéria de segurança e saúde no trabalho contidas nas NORMAS REGULAMENTADORAS n. 06, 18 e 35, do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.2 - CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

Em preliminar, cabe informar que os canteiros de obra fiscalizados se encontravam dentro da Fazenda Campo Dourado, que pertence ao sr. [REDACTED] supra qualificado.

Para a execução da obra, o proprietário da fazenda contratou as empresas GT SERVIÇOS LTDA, responsável pela construção do local onde funcionará uma balança de pesagem de caminhões e pela execução da parte de concretagem e alvenaria do galpão de máquinas; e a empresa [REDACTED] LTDA (SERRALHERIA GUANABARA), responsável pela parte de estrutura metálica e cobertura do galpão.

A presente ação fiscal englobou as duas empresas contratadas, bem como a contratante da obra, dado que esta também é responsável pelo cumprimento de obrigação em matéria de segurança e saúde no trabalho, conforme determina o art. 5º-A, §3º da Lei 6.019/74.

Pelas análises efetuadas, NÃO foram constatadas situações que configurassem trabalho análogo à escravidão, porém, foram detectadas diversas irregularidades trabalhistas as quais ensejaram a lavratura de autos de infração e de termo de interdição parcial da obra, conforme detalhado a seguir:



1.2.1 IRREGULARIDADES DETECTADAS

EMPREGADOR 1: GT SERVIÇOS LTDA / [REDACTED]

(CONTRATADA)

A seguir apresentamos as irregularidades detectadas quanto a esse empregador.

Atributo/NR:	REGISTRO
Ementa/Descrição:	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário: Durante a vistoria realizada no canteiro supracitado foram identificados os trabalhadores abaixo relacionados, laborando em funções típicas de construção civil e serviços administrativos correlatos (pedreiros, ajudante de pedreiro, encarregado, cozinheiro), sob a direção do empregador acima qualificado, mediante recebimento de remuneração, laborando de segunda-feira ao sábado, cumprindo jornada das 7h às 11h e das 13h às 17h de segunda a sexta-feira, e das 7h às 11h e das 13h às 16h no sábado. 1. [REDACTED] Ajudante de pedreiro desde 10/07/2023 2. [REDACTED], Ajudante de pedreiro desde 10/07/2023; 3. [REDACTED] Ajudante de pedreiro desde 20/07/2023;	



4. [REDACTED] Ajudante de pedreiro desde 01/07/2023;
5. [REDACTED] Pedreiro desde 01/05/2023;
6. [REDACTED] Encarregado desde 27/04/2023;
7. [REDACTED] Ajudante de pedreiro desde 25/07/2023;
8. [REDACTED] Ajudante de pedreiro desde 16/04/2023
9. [REDACTED] Ajudante de pedreiro desde 12/07/2023;
10. [REDACTED] Pedreiro desde 16/04/2023; e
11. [REDACTED] Cozinheiro desde 01/05/2023

Cabe informar que o auto de infração correspondente a essa irregularidade foi lavrado no CPF do empregador (001.748.941-55 - [REDACTED] tendo em vista que essa pessoa possui 05 empresas ativas em seu nome e no momento da fiscalização não foi possível apurar qual dos CNPJs era responsável pela execução da obra.

Ressalte-se que mesmo tendo sido notificada, a contratada não apresentou os documentos e informações solicitadas, tendo abandonado o canteiro de obras após a notificação, deixando de promover a regularização do vínculo empregatício dos trabalhadores. A Notificação para Comprovação de Registro de Empregado (NCRE) foi emitida e enviada ao endereço de [REDACTED] informado à Receita Federal, no entanto, tal notificação foi devolvida pelos correios por inviabilidade na entrega, e está aguardando segunda tentativa de entrega pelo Núcleo de Multa e Recursos (NEMUR) da SRTE-TO.

Posteriormente, com a obtenção de mais informações e cruzamento de dados foi possível aferir qual das empresas de [REDACTED] estava



de fato executando a obra. A partir disso, os demais autos de infração foram lavrados no CNPJ da GT SERVIÇOS LTDA (19.826.156/0001-54)	
Auto(s) de infração:	Nº 226062899, com fulcro no Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Atributo/NR:	FISCALIZAÇÃO
Ementa/Descrição:	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário: No dia em que o canteiro de obra foi vistoriado (01/08/2023), o empregador (contratada) foi notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos a apresentar, até as 18h de 08/08/2023, diversos documentos inerentes à legislação trabalhista e às normas de segurança e saúde no trabalho, tais como comprovantes de registro de empregados, atestados de saúde ocupacional, recibos de pagamento de salário, programa de gerenciamento de risco etc. Ocorre que, ao final do prazo dado e até a presente data, o empregador notificado não apresentou nenhum dos documentos solicitados, deixando assim de cumprir a notificação expedida e causando embaraço à ação fiscal, dado que os trabalhos de fiscalização foram impactados pela não apresentação dos documentos. Em função desse fato foi lavrado o auto de infração abaixo descrito, com fulcro no Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	
Auto(s) de infração:	226465021



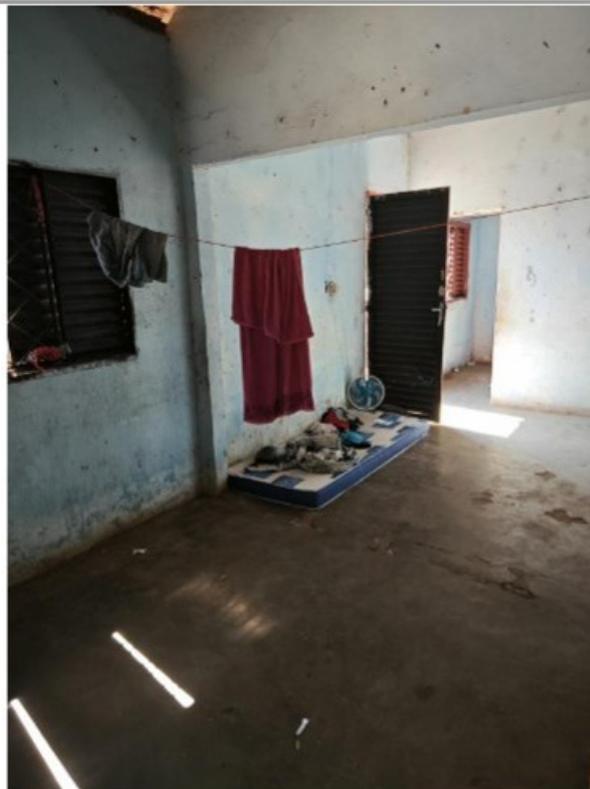
Atributo/NR:	NR-18
Ementa/Descrição:	Projetar área de vivência para os trabalhadores nos canteiros de obras ou frentes de trabalho sem condições mínimas de segurança, conforto, privacidade e/ou deixar de manter as áreas de vivência em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza.
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário: <p>Pela vistoria realizada verificou-se que os trabalhadores da obra estavam alojados em duas casas, situadas no povoado nas proximidades da obra (Trevo da Praia).</p> <p>Os alojamentos se apresentavam em total desconformidade com as determinações da Norma Regulamentadora n. 18, uma vez que se encontravam com portas e janelas que não propiciavam o devido resguardo, os colchões se encontravam dispostos no chão, dado que não foram fornecidas camas. Além disso, o local se apresentava sujo, desorganizado, com fiações elétricas necessitando de manutenção e ainda servia como depósito de materiais, inclusive inflamáveis, conforme demonstram fotografias feitas do local.</p>	



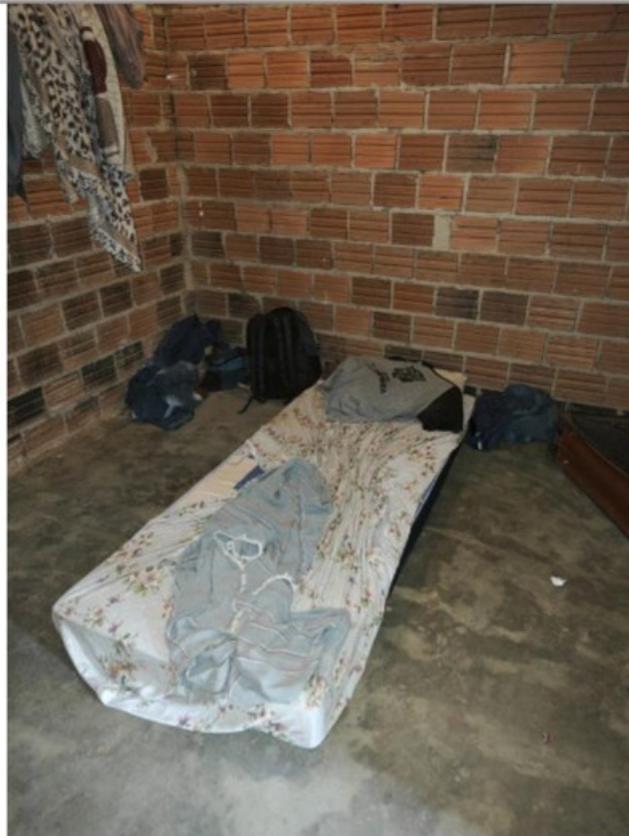
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SFIT

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO TOCANTINS- SRT/TO







Em função dessa irregularidade foi lavrado o auto de infração com base no Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.5.1, da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.

Auto(s) de infração:	226465136
-----------------------------	-----------

Atributo/NR:	NR-18
Ementa/Descrição:	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, local para refeição no canteiro de obras.
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	



Verificou-se que os trabalhadores do canteiro de obra não tinham um local adequado para usarem durante as refeições. Os trabalhadores se alimentavam sentados na calçada de um galpão anexo à obra, de forma totalmente improvisada, sem cobertura adequada contra intempéries, contrariando as disposições da NR-18 c/c NR-24. Em função dessa irregularidade foi lavrado auto de infração com base no Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.5.1, alínea "c", da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.



Local improvisado para tomada de refeições

Auto(s) de infração:	226498557
-----------------------------	-----------

Atributo/NR:	NR-18
---------------------	--------------



Ementa/Descrição:	Deixar de elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) no canteiro de obras e/ou deixar de contemplar no PGR os riscos ocupacionais e as medidas de prevenção de acidentes e doenças e/ou deixar de considerar as frentes de trabalho na elaboração e implementação do PGR.
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário: <p>No dia em que o canteiro de obra foi vistoriado (01/08/2023), verificou-se que não havia no local de trabalho o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), preconizado pela Norma Regulamentadora n. 18.</p> <p>A empresa contratada para realizar a obra foi notificada, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos a apresentar, até as 18h de 08/08/2023, diversos documentos inerentes à legislação trabalhista e às normas de segurança e saúde no trabalho, entre eles o PGR.</p> <p>Ocorre que, ao final do prazo dado e até a apresenta data, o empregador notificado não apresentou nenhum documento que comprovasse ter elaborado e implementado o referido Programa no canteiro de obra, contrariando assim as disposições da NR-18. Em função desse fato foi lavrado auto de infração com base no Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 18.4.1 e 18.4.5 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.</p>	
Auto(s) de infração:	226478611

Atributo/NR:	NR-06
---------------------	--------------



Ementa/Descrição:	Deixar de fornecer ao empregado, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas situações previstas no subitem 1.5.5.1.2 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, observada a hierarquia das medidas de prevenção.
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	<p>Pela vistoria realizada verificou-se que os trabalhadores da obra estavam laborando sem terem recebido, por parte do empregador, os devidos EPIs. Para demonstrar citamos os empregados [REDACTED] (auxiliar de pedreiro) e [REDACTED] (pedreiro) que se encontravam laborando sem terem recebido botina de segurança, luva, capacete, óculos de proteção e protetor solar ou vestimenta que reduzisse a exposição a insolação.</p> <p>Os empregados estavam laborando com botinas e vestimentas adquiridos por eles mesmos. Dado que no canteiro de obra havia agentes de risco ocupacional tais como risco de acidentes (esmagamento, corte, queda etc.) e insolação, o empregador deveria ter fornecido aos empregados os equipamentos de proteção contra esses agentes, o que não ocorreu. Em função dessa irregularidade foi lavrado auto de infração com base no Art. 166 da CLT, c/c subitem 6.5.1, alínea "c", da NR-6, com redação da Portaria MTP nº 2.175/2022.</p>
Auto(s) de infração:	226465411



Atributo/NR:	NR-07
Ementa/Descrição:	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário: Verificou-se a presença de diversos trabalhadores laborando no canteiro de obra sem terem sido submetidos a avaliação médica ocupacional. Entre os trabalhadores citamos [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED] ambos ajudantes de pedreiro, admitidos respectivamente em 10/07/2023 e 25/07/2023. Mesmo tendo sido notificado pela inspeção do trabalho, o empregador não apresentou nenhum atestado de saúde que demonstrasse ter submetido os trabalhadores do canteiro de obra a avaliação médica ocupacional. Em função dessa irregularidade foi lavrado auto de infração com base no Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº SEPRT nº 6.734/2020.	
Auto(s) de infração:	226478670

Atributo/NR:	JORNADA
Ementa/Descrição:	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	



Mediante entrevista com os trabalhadores foi constatado que eles laboravam de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h, e no sábado, das 7h às 11h e das 13h às 16h. Assim sendo, no sábado os empregados laboravam, no mínimo, 3 horas de trabalho extraordinário, extrapolando assim o limite legal. Entre os trabalhadores citamos [REDACTED] e [REDACTED] ambos ajudantes de pedreiro, admitidos respectivamente em 10/07/2023 e 25/07/2023. Devido a essa irregularidade foi lavrado auto de infração com base no Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Auto(s) de infração:	22.650.940-1
-----------------------------	--------------

EMPREGADOR 2: [REDACTED] LTDA (SERRALHERIA GUARNABARA) - CONTRATADA

A seguir listamos as irregularidades atribuídas a esse empregador.

Atributo/NR:	REGISTRO
Ementa/Descrição:	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	Em inspeção trabalhista realizada no canteiro de obras da empresa acima identificada, localizado nas dependências da FAZENDA LG (CAMPO DOURADO), situada nas imediações da Praia do Trevo - zona rural do município de Gurupi/TO, constatamos que a empresa mantinha laborando



sem registros os empregados [REDACTED] ajudante de serralheiro, admitido em 01/06/2021 com salário médio de R\$ 2.200,00 por mês e [REDACTED], auxiliar de serralheiro, admitido em 08/02/2023 com salário médio de R\$2.200 por mês, o qual foi registrado como sendo admitido em 10/07/2023.

Em relação aos vínculos empregatícios, verificamos presentes todos os pressupostos a que se referem o artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, uma vez que as contratações se deram de forma pessoais, sob a orientação e subordinação ao proprietário da empresa, sem prazo determinado, com o ânimo da prestação continuada e mediante o pagamento mensal de salários, inclusive este último era registrado, deu baixa em sua CTPS mas continuou trabalhando na mesma empresa, sem interrupção e o primeiro foi registrado sob ação fiscal.

Em função dessa irregularidade foi lavrado auto de infração com base no Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

O registro dos trabalhadores foi regularizado após o empregador ter sido notificado pela inspeção do trabalho.

Auto(s) de infração:	226290727
-----------------------------	-----------

Atributo/NR:	SEGURO-DESEMPREGO
Ementa/Descrição:	Manter empregado demitido sem justa causa trabalhando, sem o respectivo registro, e recebendo indevidamente o benefício do seguro-desemprego.
Situação encontrada:	Irregular



Ações tomadas:	Autuação
Comentário: Em inspeção trabalhista realizada no canteiro de obras da empresa acima identificada, situado nas imediações da Praia do Trevo - zona rural do município de Gurupi/TO, constatamos que esta mantinha laborando sem registro o empregado [REDACTED], auxiliar de serralheiro, admitido em 08/02/2023 com salário médio de R\$2.200 por mês. Em relação ao vínculo empregatício, verificamos presentes todos os pressupostos a que se referem o artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, uma vez que a contratação se deu de forma pessoal, sob a orientação e subordinação ao proprietário da empresa, sem prazo determinado, com o ânimo da prestação continuada e mediante o pagamento mensal de salários. O referido empregado trabalhava formalmente na empresa, com registro e anotações em sua CTPS, no entanto, em 07/02/2023, empregado e empregador simularam rescisão do contrato de trabalho para saque do FGTS e recebimento do seguro-desemprego, inclusive já recebeu várias parcelas (a 1ª em 19/04/2023; a 2ª em 19/05/2023; a 3ª em 18/06/2023; a 4ª em 18/07/2023 e a 5ª prevista para 17/08/2023) mas o empregado continuou prestando os mesmos serviços na empresa. Com base nessa irregularidade, foi lavrado auto de infração com fulcro nos Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.	
Auto(s) de infração:	225920867

Atributo/NR:	FGTS
---------------------	-------------



Ementa/Descrição:	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	
Situação encontrada:	Irregular	
Ações tomadas:	Regularizada	
Comentário:		
Na presente fiscalização foram auditadas as competências do FGTS/CS mensal conforme o quadro abaixo, que resume a situação desses atributos para o período:		
Competência	Situação do FGTS	FGTS recolhido sob ação fiscal
06/2021	Regularizado	94,48
07/2021	Regularizado	94,80
08/2021	Regularizado	94,80
09/2021	Regularizado	94,80
10/2021	Regularizado	94,80
11/2021	Regularizado	124,50
12/2021	Regularizado	124,50
01/2022	Regularizado	99,60
02/2022	Regularizado	99,60
03/2022	Regularizado	99,60
04/2022	Regularizado	99,60
05/2022	Regularizado	99,60
06/2022	Regularizado	99,60
07/2022	Regularizado	99,60
08/2022	Regularizado	99,60



09/2022	Regularizado	99,60
10/2022	Regularizado	99,60
11/2022	Regularizado	156,87
12/2022	Regularizado	156,86
01/2023	Regularizado	105,60
02/2023	Regularizado	105,60
03/2023	Regularizado	105,60
04/2023	Regularizado	105,60
05/2023	Regularizado	105,60
06/2023	Regularizado	105,60
07/2023	Regularizado	179,52
08/2023	Regularizado	211,20

Conforme quadro acima verifica-se que foi recolhido sob ação fiscal um total de FGTS/CS mensal no valor de R\$ 3.056,73 (três mil, cinquenta e seis reais e setenta e três centavos).

EMPREGADOR 3: [REDACTED] (FAZENDA CAMPO DOURADO) -
CONTRATANTE

A seguir listamos as irregularidades atribuídas a esse empregador.

Atributo/NR:	TERCEIRIZAÇÃO
Ementa/Descrição:	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da



	empresa de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário: <p>O empregador retro identificado é proprietário da Fazenda Campo Dourado e contratou as empresas GT SERVIÇOS LTDA (CNPJ 19.826.156/0001-54) e [REDACTED] LTDA – SERRALHERIA GUANABARA (CNPJ 15.436.188/0001-92) para execução de obra de construção de uma balança para caminhões e um galpão de máquinas. Ocorre que pela vistoria realizada nos canteiros de obra, foram identificadas diversas irregularidades quanto à segurança e saúde no trabalho.</p> <p>Tendo em vista que a parte CONTRATANTE também é responsável pelas obrigações em matéria de segurança e saúde do trabalho, relativas aos trabalhadores que estavam executando os serviços por ela terceirizados, conforme determina o Art. 5º-A, §3º da Lei n. 6.019/74, foram lavrados autos de infração no CNPJ da empresa CONTRANTANTE, correspondentes às seguintes irregularidades:</p> <ul style="list-style-type: none">• Projetar área de vivência para os trabalhadores nos canteiros de obras ou frentes de trabalho sem condições mínimas de segurança, conforto, privacidade e/ou deixar de manter as áreas de vivência em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza.• Deixar de fornecer ao empregado, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas situações previstas no subitem 1.5.5.1.2 da Norma Regulamentadora	



nº 01 (NR-01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, observada a hierarquia das medidas de prevenção.

- Deixar de avaliar o estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividade de trabalho em altura de acordo com o estabelecido na NR-07 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), em especial o item 7.5.3, considerando as patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura e/ou fatores psicossociais.
- Permitir a realização de trabalho em altura sem utilização de sistema de proteção contra quedas.
- Deixar de promover o treinamento inicial para trabalho em altura antes do trabalhador iniciar a atividade em altura e/ou promover o treinamento inicial para trabalho em altura com carga horária inferior a oito horas e/ou deixar de contemplar no treinamento inicial para trabalho em altura o conteúdo programático mínimo constante nas alíneas "a" a "g" do item 35.4.2.1 da NR-35.
- Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, local para refeição no canteiro de obras.

Todas essas irregularidades ensejaram a lavratura dos autos de infração abaixo listados (anexos).

Auto(s) de infração:

- **Nº 226488497**, com fulcro no Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.5.1, da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020;



- **226488845**, com fulcro no Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 166 da CLT, c/c subitem 6.5.1, alínea "c", da NR-6, com redação da Portaria MTP nº 2.175/2022.
- **226489361**, com base no Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.4 da NR-35, com redação da Portaria MTP Nº 4.218, de 20 de dezembro de 2022.
- **226489647**, com base no Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.6.1 da NR-35, com redação da Portaria MTP Nº 4.218, de 20 de dezembro de 2022.
- **226489787**, com fulcro no Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 35.4.2.1 da NR-35, com redação da Portaria MTP Nº 4.218, de 20 de dezembro de 2022.
- **226498671**, com base no Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.5.1, alínea "c", da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.

Atributo/NR:	REGISTRO
Ementa/Descrição:	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
Situação encontrada:	Irregular



Ações tomadas:	Autuação
Comentário: <p>Durante a vistoria na Fazenda Campo Dourado foram identificados os trabalhadores abaixo listados, realizando funções inerentes à atividade econômica do estabelecimento (agropecuária), laborando com subordinação ao empregador, mediante recebimento de remuneração. Os empregados listados foram registrados após o empregador ter sido notificado pela Inspeção do Trabalho, conforme demonstram as informações do sistema eSocial.</p> <ol style="list-style-type: none">1. [REDACTED] admissão em 01/08/2023, Operador de máquinas;2. [REDACTED] admissão em 01/08/2023, Trabalhador em agropecuária <p>Foi lavrado auto de infração com base no Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.</p>	
Auto(s) de infração:	226455351

Ainda durante a inspeção, foi efetuada a **INTERDIÇÃO** das atividades realizadas em ALTURA, na construção do galpão de máquinas. A referida interdição foi lastreada na evidência que o responsável/contratante da obra não estava cumprindo as disposições em matéria de segurança e saúde no trabalho, notadamente as disposições da NORMA REGULAMENTADORA N. 35. Assim sendo foi lavrado o TERMO DE INTERDIÇÃO N. 4.074.499-9 (anexo), tendo em vista a ocorrência das seguintes irregularidades no canteiro de obra:

- Deixar de avaliar o estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades em altura ou avaliar o estado de saúde dos



trabalhadores que exercem atividades em altura em desconformidade com o previsto na NR-35.

- Deixar de utilizar sistema de proteção contra quedas sempre que não for possível evitar o trabalho em altura.
- Permitir que trabalhos em altura sejam planejados, organizados e executados por trabalhador não capacitado e/ou não autorizado.

Após a adoção das medidas de segurança pelo contratante da obra, foi efetuada a suspensão da interdição, em 25/10/2023, tendo sido lavrado Termo de Suspensão de Interdição n. ° 5.080.911-3.

2- CONCLUSÃO

Em função dos exames realizados e dentro do escopo da fiscalização NÃO foram identificadas situações que configurassem trabalho análogo à escravidão, no entanto, verificou-se a ocorrência de diversas irregularidades trabalhistas, relatadas no tópico anterior, que sintetizamos abaixo, por empregador:

EMPREGADOR 1: GT SERVIÇOS LTDA / [REDACTED]
(CONTRATADA)

- Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.



- Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.
- Projetar área de vivência para os trabalhadores nos canteiros de obras ou frentes de trabalho sem condições mínimas de segurança, conforto, privacidade e/ou deixar de manter as áreas de vivência em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza.
- Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, local para refeição no canteiro de obras.
- Deixar de elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) no canteiro de obras e/ou deixar de contemplar no PGR os riscos ocupacionais e as medidas de prevenção de acidentes e doenças e/ou deixar de considerar as frentes de trabalho na elaboração e implementação do PGR.
- Deixar de fornecer ao empregado, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas situações previstas no subitem 1.5.5.1.2 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, observada a hierarquia das medidas de prevenção.
- Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
- Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal

EMPREGADOR 2: [REDACTED] LTDA (SERRALHERIA
GUARNABARA) – CONTRATADA



- Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
- Manter empregado demitido sem justa causa trabalhando, sem o respectivo registro, e recebendo indevidamente o benefício do seguro-desemprego.
- Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS

EMPREGADOR 3: [REDACTED] **(FAZENDA CAMPO DOURADO)** -
CONTRATANTE

- Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da empresa de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato, quanto às seguintes irregularidades:
 - Projetar área de vivência para os trabalhadores nos canteiros de obras ou frentes de trabalho sem condições mínimas de segurança, conforto, privacidade e/ou deixar de manter as áreas de vivência em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza.
 - Deixar de fornecer ao empregado, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas situações previstas no subitem 1.5.5.1.2 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) - Disposições



Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, observada a hierarquia das medidas de prevenção.

- Deixar de avaliar o estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividade de trabalho em altura de acordo com o estabelecido na NR-07 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), em especial o item 7.5.3, considerando as patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura e/ou fatores psicossociais.
- Permitir a realização de trabalho em altura sem utilização de sistema de proteção contra quedas.
- Deixar de promover o treinamento inicial para trabalho em altura antes do trabalhador iniciar a atividade em altura e/ou promover o treinamento inicial para trabalho em altura com carga horária inferior a oito horas e/ou deixar de contemplar no treinamento inicial para trabalho em altura o conteúdo programático mínimo constante nas alíneas "a" a "g" do item 35.4.2.1 da NR-35.
- Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, local para refeição no canteiro de obras.
- Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Os autos de infração lavrados no âmbito da ação fiscal, bem como o termo de interdição e suspensão de interdição se encontram anexos ao presente relatório.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SFIT

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO TOCANTINS- SRT/TO

É o relatório.

Palmas, 07 de novembro de 2023



ANEXO:
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS;
TERMO DE INTERDIÇÃO/SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO